

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados, de um lado como **LOCADORA: CLAUDIA ZAMBON**, brasileira, solteira, cirurgiã dentista, portadora do RG nº 3.800.214-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 749.579.028-87 residente e domiciliada na Rua Jacinto Pagliato nº 164, Sorocaba/SP; e; de outro lado, como **LOCATÁRIA: MARIA ORIETTA VIRGILI**, brasileira, solteira, aposentada, portadora do ~~RG nº 5.520.480~~ e inscrita no ~~CPF/MF sob o nº 749.081.708-00~~, residente e domiciliada na Rua da Penha, nº 1053 – Apartamento nº 01, Centro – Sorocaba/SP; e como **FIADORES e principais pagadores: ZULEIKA PERCHES FERRAZ**, brasileira, aposentada, portadora do RG nº 6.693.269-5 e inscrita no CPF/MF sob o nº 182.746.528-00, casada sob o regime da comunhão universal de bens antes da vigência da Lei nº 6.515/77 com **MANOEL RIBEIRO FERRAZ**, brasileiro, aposentado, portador do RG nº 1.057.199-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 500.281.548-00, residentes e domiciliados na Rua São Manoel, nº 232, Jardim Paraná – Sorocaba/SP, vêm aditar o Instrumento Particular de Contrato de Locação Residencial firmado em **07 de novembro de 2017**, que tem por objeto o imóvel localizado na **Rua da Penha, nº 1053, Apartamento nº 01, Centro – Sorocaba/SP**, nos seguintes termos, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Pactuam as partes que, no período de **11 (onze) meses**, a serem contado do vencimento de aluguel em **10 de dezembro de 2019** ao vencimento de aluguel em **10 de outubro de 2020**, valor locatício terá um abono de **R\$35,13 (trinta e cinco reais e treze centavos)**, sem prejuízo do reajuste anual previsto no parágrafo primeiro do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Ratificam as partes que o aluguel mensal continuará será reajustado a cada doze (12) meses de acordo com o "IGP-M (FGV)", e no caso da extinção e ou proibição deste, pelo índice que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento dos aluguéis e encargos após a data estabelecida no "caput" desta cláusula sujeitará a **LOCATÁRIA** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor integral do aluguel bem como dos encargos (energia elétrica, água, IPTU, condomínio, gás, e outros que possam incidir nesta locação). Se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento) pagará, ainda, a **LOCATÁRIA** correção monetária calculada de acordo com a variação da TR, e no caso da extinção deste, pelo índice oficial que o substituir e juros mensal, além dos juros moratórios de 01% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, sobre os aluguéis e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A **LOCATÁRIA** autoriza a inclusão de seu nome em bancos de dados de proteção ao crédito (S.C.P.C., SERASA, etc.) enquanto perdurar

27/10/2017

E-mail de Julio Casas - Fwd: RES: RES: Bom dia



Juridico3 - Julio Casas Imóveis <juridico3@juliocasas.com.br>

Fwd: RES: RES: Bom dia

Roseli Brisola - Julio Casas Imóveis <roseli.brisola@juliocasas.com.br>

27 de outubro de 2017 12:44

Para: Marcia Ruiz <marcia.ruiz@juliocasas.com.br>, Jurídico - Julio Casas Imóveis <juridico@juliocasas.com.br>, Jurídico3 - Julio Casas Imóveis <juridico3@juliocasas.com.br>

Confirmação da conta bancária rua da penha Se Cláudia Zambon

----- Mensagem encaminhada -----

De: "Claudia" <raffaella@globo.com>

Data: 27/10/2017 12:39 PM

Assunto: RES: RES: Bom dia

Para: "Roseli Brisola - Julio Casas Imóveis" <roseli.brisola@juliocasas.com.br>

Cc:

Boa tarde Roseli.....

Bem obrigada, ainda mais agora com esta bela notícia...srsrsrs confirmando então os dados...

CLAUDIA ZAMBON

BANCO :- 033

AGÊNCIA :- 0062

CONTA :- 01 93973 4

Quanto ao condomínio, não tem.....

Quaisquer outras dúvidas estou a disposição, grata por tudo....abraços.....

Claudia